

REVOLUÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO

O reclamante vai apreender a pedir com sinceridade o empregador a contestar com lealdade.

Por mais de uma década, Antônio Álvares da Silva, desembargador do TRT/MG e professor, vem propondo em palestras, artigos em revistas especializadas e livros, reformas para a Justiça do Trabalho.

Algumas de suas propostas já foram aprovadas na EC 45/2004 e reforçam a idéia da necessidade de novas reformas para que a Justiça do Trabalho seja mais justa e célere, com propostas na conciliação, na primeira e segunda instância e no TST e na reabilitação e agilização na execução trabalhista.

O Trabalho - O Senhor vem propondo reformas para a Justiça do Trabalho (JT) ao longo de sua carreira, em vários livros e conferências. Tem tido sucesso nas propostas?

Antônio Álvares da Silva - Sim. Já em 1995 publiquei um livro pela LTr - Idéias para uma nova Justiça do Trabalho e, pela Editora RTM, Reforma para a Justiça do Trabalho, em 1996. Neste último, propus a ampliação da competência da Justiça do Trabalho. Minhas idéias foram quase semelhantes à EC/45. Ali já estavam sugeridas a competência penal, a aplicação de multas administrativas e todas as controvérsias oriundas da relação de trabalho. O que propus há 15 anos torna-se hoje realidade.

O Trabalho - Em que consiste hoje sua proposta?

Antônio Álvares - Começamos pela conciliação. Antes do ingresso em juízo, o processo deve passar por órgão de conciliação, como acontece em todo o mundo. Já temos as comissões de conciliação prévia. O STF cometeu grande erro ao julgar inconstitucional a submissão obrigatória da reclamação às comissões. Enquanto o CNJ promove semanas sobre conciliação em todo o país, deixamos de valorizar as comissões. Não sei por que esta prevenção contra elas. Se algumas cometem erro, é preciso corrigi-los. Mas nunca extingui-las ou diminuir sua força. O Judiciário não pode dar conta de tudo. Enquanto fazemos um discurso progressista sobre conciliação, andamos para trás na prática. Entendo até que, em casos mais simples, a comissão poderia arbitrar a controvérsia. A parte insatisfeita recorrerá à Vara competente. Mas já aqui em grau de recurso, depositando o valor da condenação. Além disso, se houver erro, a Vara trabalhista poderá corrigi-lo.

O Trabalho - E da primeira para a segunda instância?

Antônio Álvares - Estivemos perto da solução ideal, mas o Presidente da República da época (FHC) vetou o inciso I, que a lei 9957/00 pretendeu inserir no art. 895 da CLT. Por ele, só caberia recurso ordinário, em processos sujeitos ao rito sumaríssimo, quando houvesse violação literal de lei, contrariedade à súmula do TST ou violação direta da Constituição. Hoje, 45% das reclamações correm pelo rito sumaríssimo. Livraríamos, de um só golpe, metade da carga de processos que hoje são despejados nos TRTs. E valorizaríamos a decisão da primeira instância, que é o ponto mais importante do Judiciário. O juiz do primeiro grau é que é o verdadeiro juiz. Nós somos repetição do que eles fazem com grande capacidade no primeiro julgamento. Se dobrarmos o valor da alçada do rito sumaríssimo, de 40 para 80 salários mínimos, 90% das reclamações trabalhistas se resolveriam no primeiro grau. Portanto, com esta simples medida, faríamos profunda reforma do processo do trabalho, dotando-o de eficiência e rapidez como instrumento de decisão do crédito alimentar.

O Trabalho - E dos TRTs para o TST, qual é a sua proposta?

Antônio Álvares - Segundo dados estatísticos do Relatório Geral da JT de 2008, facilmente acessível no site do TST, foram enviados a este tribunal

152.000 recursos (números redondos), dos quais 42.000 eram recursos de revista - RR - e 106.000, agravos de instrumento - AI - para destrancar o RR não admitido. Neste último recurso - AI - o provimento é de apenas 1%. Portanto, se tivéssemos uma lei estabelecendo que os processos pendentes de julgamento de AI no TST tenham execução definitiva, automaticamente esvaziariamos aquela corte, que hoje contém o maior número de processos à espera de julgamento dos tribunais superiores.

O Trabalho - Se o TST der provimento ao AI e reverter a sentença ou o acórdão, o reclamante devolverá o que recebeu? Tem ele condições para isto?

Antônio Álvares - Este é o questionamento mais comum contra a proposta. A estatística, enquanto ciência, serve para estabelecer os fatos mais comuns, segundo uma hipótese previamente estabelecida. Expressos numericamente, estes fatos servem de orientação aos estudiosos para estabelecer comportamentos e determinar condutas nas ciências sociais. No caso, o provimento do AI é mínimo. O comum é o desprovimento. Mas a regra foi aceita de cabeça para baixo. Despreza-se o que deveria ser regra geral (ou seja, o desprovimento), para adotar como regra o que é minoritário e excepcional, ou seja, a possibilidade de 1% de provimento. Um absurdo! O reclamante também tem o direito de perguntar: como ficam os dois milhões e meio de processos em execução, empilhados nas estantes das varas trabalhistas, sem qualquer chance de êxito no cumprimento? Com eles se perderam tempo e dinheiro, na esperança de uma execução que jamais se realizará. Que há de pensar o reclamante sobre um Judiciário que lhe deu ganho de causa, mas não concretizou a sentença? Como fica o crédito alimentar? É muito mais lógico que o empregador tenha um prejuízo de 1% do que parar a prestação jurisdicional e colocar em risco os 99% que ficam sujeitos a uma espera inútil, até que sejam julgados no TST, para manter o acórdão dos Regionais. A lógica está de cabeça para baixo. E isto nega a Ciência do Direito.

O Trabalho - Não há uma maneira de resolver o problema sem que ninguém tenha prejuízo?

Antônio Álvares - Há, sim, uma solução ideal que é até muito fácil. O *art. 3º da EC45/04 criou o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, que se compõe de multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas, oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras fontes. Basta que o Congresso vote a lei instituindo este fundo e poderemos fazer uma revolução no processo do trabalho.

O Trabalho - Como assim?

Antônio Álvares - Já na primeira instância, ao despachar o recurso ordinário (RO), o juiz de primeiro grau o receberia no efeito devolutivo, como manda a lei - art. 899 da CLT - e autorizaria de plano o levantamento da quantia depositada para efeito de RO. Se não bastar para cobrir o valor da condenação, a execução prosseguirá em carta de sentença, até o valor da condenação, enquanto os autos vão para o TRT. Se aqui a sentença for reformada e o reclamante não tiver meios de devolver o que recebeu (o que frequentemente ocorrerá), o Fundo reporá a quantia imediatamente ao empregador. O RR do TRT para o TST diminuirá drasticamente, pois não será mais instrumento de protelação, já que o reclamante recebeu o que lhe é devido. Então, o RR funcionará efetivamente como recurso extraordinário, ou seja, recurso que se destina a garantir a lei contra violações e ainda a promover a unificação da jurisprudência. A decisão no TST valerá para os casos futuros. O caso concreto já estará definitivamente liquidado e a prestação jurisdicional plenamente realizada. Tenho a absoluta convicção de que o número de reclamações diminuirá em dois terços. Os cofres públicos economizarão seis bilhões de reais (já que o custo da JT é hoje de 9,2 bilhões de reais) e será total

a agilização e a segurança da prestação jurisdicional trabalhista.

O Trabalho - Como reabilitar e agilizar a execução trabalhista?

Antônio Álvares - Temos que acabar de uma vez por todas com este demandismo exagerado e improficuo na Justiça do Trabalho, que se transformou num negócio rendoso para quem sonega o crédito trabalhista. Pagam-se juros de 1% ao mês, enquanto no mercado a taxa é de 10%. A correção monetária é irrisória. Através de sucessivos recursos, espicha-se o processo através do tempo. Enquanto isto, o crédito trabalhista é jogado no mercado. Com o tempo ele mesmo se paga. Há, assim, um verdadeiro mercado de capitais com os direitos do empregado. Isto é vergonhoso e precisa acabar. Deveríamos aplicar a taxa Selic, juros capitalizados, correção monetária alta, para desencorajar a protelação do crédito alimentar. Porém, na prática, o que fazemos é exatamente o contrário. Vale a pena demandar na Justiça do Trabalho para ganhar dinheiro à custa do crédito do trabalhador. Isto é cínico e desumano.

O Trabalho - Mas não há também empregados de má-fé?

Antônio Álvares - Sim, e muitos. Eles também precisam ser punidos. A reclamação trabalhista perdeu a virtude e o equilíbrio. De um lado o empregado requer muito mais do que tem direito, esgotando-se o alfabeto em itens na petição inicial. O empregador também não paga o que deve, pois é vantajoso demandar e ganhar tempo. Há, muitas vezes, má-fé dos dois lados. Colocando-se um freio na recorribilidade e executando-se imediatamente o processo, o reclamante vai aprender a pedir com sinceridade e o empregador a contestar com lealdade. Ambos vão ganhar com isto. E o país também.

O Trabalho - O Sr. fala freqüentemente em custos da Justiça do Trabalho. Quanto custa um processo trabalhista?

Antônio Álvares - É fácil fazer a conta. Os gastos com a Justiça do Trabalho em 2008 subiram a 9,2 bilhões. Dividindo-se pelo número de reclamações ajuizadas - 2.000.000, temos um coeficiente de quase cinco mil reais. Este custo é altíssimo. Três reclamações que se arquivem numa Vara, porque o reclamante não compareceu, equivalem ao salário líquido médio dos juízes do trabalho. Apesar de termos a maior Justiça do Trabalho do mundo (não se conhece país nenhum que tenha dois milhões de reclamações), quem vem a ela é um número reduzido de empregadores e empregados, pois a população economicamente ativa beira 90 milhões de trabalhadores. A grande maioria de trabalhadores e empregadores não vem à Justiça do Trabalho. Ficam em sua atividade, gerando riqueza e produzindo serviços. No entanto ajudam, com seu trabalho, a pagar a conta para esta minoria que demanda, na maioria das vezes, de má-fé. Está na hora de corrigir este erro histórico e fundar uma nova Justiça do Trabalho neste século 21.

O Trabalho - De que maneira se pode diminuir o excesso de reclamações?

Antônio Álvares - Com duas medidas fundamentais. Primeiro, despertando nas partes o hábito da conciliação. Como é de nossa cultura o demandismo, isto não vai mudar a mentalidade das pessoas da noite para o dia. E aqui é que entra a atividade sancionatória. O empregador que perder a demanda tem que sofrer conseqüências maiores do que o simples pagamento de um valor patrimonial. Depois de cada capítulo, a CLT prevê a aplicação de multas administrativas. O juiz do trabalho deveria ter a permissão legal de aplicá-las quando os direitos reconhecidos na sentença forem sancionados com a referida multa. Depois da EC 45/04, esta competência já existe claramente, pois provém da relação de trabalho. Mas a jurisprudência continua inerte, de braços cruzados. Se a violação é mais grave, temos então os crimes contra a organização do trabalho. Este é o assunto do momento. Há muitos anos luto por esta competência - aplicação de multas e sanções criminais. Bastam algumas

condenações e tudo mudará, pois o processo deixará de ser um negócio e passará a ser um risco para o empregador. Não é possível que o crédito trabalhista seja protelado por vários anos, a juros de 1% ao mês e com correção monetária irrisória. Quando houver conseqüências pela protelação, as partes serão sinceras: o empregador pagará o que deve e o empregado pedirá o que tem direito.

O Trabalho - O empregado também deve ser sancionado?

Antônio Álvares - Sim, desde que aja de má-fé. Por que não? Todos não são iguais perante a lei? Se são iguais devem usufruir igualmente suas vantagens e suportar seus ônus.

O Trabalho - Qual a sua opinião sobre o aumento da competência?

Antônio Álvares - A sustentação da JT no Brasil sempre foi o contrato individual de trabalho, que vive hoje profunda crise. Em nossos dias, a palavra de ordem é desregular, flexibilizar, terceirizar, autonomizar. Ou seja, tudo que é contrário à subordinação. Queiramos ou não, o contrato individual de trabalho está cambaleante. Outras formas de relação de trabalho naturalmente nascerão e se imporão. Para preencher o vazio e esperar o novo, a Justiça do Trabalho tem que proteger a relação de emprego, até onde for possível, ratificando a Convenção 158. Depois, deve abrir suas portas para novas competências, ou seja, questões derivadas do contrato de trabalho, tais como previdência social, servidor público, direito penal do trabalho, aplicação de multa, contratos de execução continuada previstos na legislação civil (empreitada de qualquer valor), representação comercial, mandato, prestação de serviços, etc. Enfim, todo e qualquer conflito, público ou privado, que provenha da relação de trabalho e não só da relação de emprego. Se não houver esta ampliação, a Justiça do Trabalho corre o risco de se extinguir como jurisdição autônoma. Vai se transformar em simples varas agregadas à justiça comum. Então perderemos quase setenta anos da excelente experiência da Justiça do Trabalho no Brasil. Os grandes prejudicados serão o empregado e o empregador e também a sociedade.

O Trabalho - Em Minas, houve a descentralização de uma turma julgadora para Juiz de Fora. A experiência foi positiva?

Antônio Álvares - Altamente positiva. Isto deveria ser a regra para todos os Regionais. A descentralização de turmas faz com que a Justiça caminhe na direção do jurisdicionado, realizando uma prestação célere e direta. Unifica a jurisprudência no local e desburocratiza o serviço. A jurisprudência na região poderia ser facilmente uniformizada pela internet, através de votação das turmas descentralizadas. Deveríamos ter apenas uma ou duas turmas nas capitais. O resto deveria ir para o interior.

O Trabalho - O Senhor acha que estas reformas virão logo?

Antônio Álvares - Não tenho dúvidas. As crises são as grandes reformadoras da humanidade. Delas é que vem o parto do progresso. As necessidades humanas exigem mudanças estruturais em certos momentos históricos. Caso contrário, o gênero humano fica sem perspectivas de paz e progresso, podendo até mesmo destruir-se. Depois desta crise econômica, que abalou o ocidente, o mundo jamais será o mesmo. Se não ficará como era, cumpre-nos lutar para que ele seja melhor e não pior.